



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 041 / 2020

Publicação: Quarta-Feira, 4 de Março de 2020

ingressarem no órgão de atuação no intervalo de tempo entre a fruição da licença e a designação de outro membro da instituição, ficarão sob responsabilidade do Defensor Público designado.

Parágrafo único – na hipótese de impossibilidade absoluta do exercício das funções pelo Defensor Público e da imprevisibilidade de alta médica, e havendo intimações pendentes que tenham sido enviadas antes dos últimos cinco dias úteis antecedentes ao início do gozo da licença, para evitar perecimento do direito do assistido, o Defensor Público sucessor comunicará o fato à Coordenadoria de Movimentação, que, sempre que possível, designará Defensor Público para respondê-las.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Presidente

**MARCELO LEÃO ALVES**

Conselheiros Natos

**ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE**

**CARLOS ALBERTO AMARAL DOURADO**

**EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**

**RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO**

**SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO**

**JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**

Conselheiros Classistas

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Presidente/ADPERJ

**PEDRO DANIEL STROZENBERG**

Ouvendor Geral

Id: 202000299 - Protocolo: 0361701

**Referência:** Processo n.º E-20/001.000364/2020

**DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ N.º DELIBERAÇÃO 133  
CLASSE ESPECIAL CRIMINAL DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A  
ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS  
DE ATUAÇÃO  
MENCIONADOS NA  
RESOLUÇÃO N.º 1022, DE 18  
DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- que a edição da Resolução DPGE nº 1022, de 18 de dezembro de 2019, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial criminal; - que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores da classe especial;

- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e

que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - As 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Defensorias Públicas junto à 1<sup>a</sup> Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I- atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II- propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III- interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV- atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 1<sup>a</sup> Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

**Art. 2º** - As 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Defensorias Públicas junto à 2<sup>a</sup> Câmara





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 041 / 2020

Publicação: Quarta-Feira, 4 de Março de 2020

Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

**Art. 3º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 3ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

**Art. 4º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 4ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

**Art. 5º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 5ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

**Art. 6º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 6ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

**Art. 7º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 7ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 7ª

Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

**Art. 8º** - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 8ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 8ª





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 041 / 2020

Publicação: Quarta-Feira, 4 de Março de 2020

Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

**Art. 9** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Presidente

**MARCELO LEÃO ALVES**

**PALOMA ARAÚJO LAMEGO**

**NILTON MANOEL HONORIO**

Conselheiros Natos

**RAPHAELA JAHARA**

**LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**

**RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO**

**JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO**

**FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO**

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Conselheiros Classistas

**ANDREA SENA DA SILVEIRA**

Presidente/ADPERJ

**GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA**

Ouvendor Geral

Id: 202000300 - Protocolo: 0361740

## ■ Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

### Ato de Designação

| De 18.02.2020

**Referência:** Processo nº E-20/001/2645/2017

**DESIGNO**, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato celebrado entre a **DPRJ** e a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, os servidores: **GIOVANNI ANGELO DOS SANTOS**, Matrícula 30676480 - Fiscal Requisitante; **FELIPE ALKAIM**, Matrícula 30676282 - Fiscal Requisitante Substituto; **FLAVIO AUGUSTO FERREIRA NUNES**, Matrícula 30677223 - Fiscal Técnico; **RODRIGO LISBOA RAMOS**, Matrícula 30323711 - Fiscal Técnico Substituto, todos referentes ao contrato 043/2017-02.

Id: 202000306 - Protocolo: 0356340

## ■ Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Deferimento

| De 03.03.2020

**Referência:** Processo nº E-20/10113/1998 - Interessado(a): **LARA ALONDRA DOMINGUES DA CAMARA GRAÇA**, matrícula: 8209785

Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período compreendido entre 06 a 17 de abril de 2020.

Id: 202000303 - Protocolo: 0361446

**Referência:** Processo nº E-20/10903/1995 - Interessado(a): **MARISTELA SILVEIRA DE FARIA**, matrícula: 8179095

Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de **PERMUTA**, fixando as férias das Dras. **MARISTELA SILVEIRA DE FARIA** e **VALÉRIA DE REZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA**, respectivamente, no mês de JUNHO de 2020 e no mês de ABRIL de 2020.

Id: 202000303 - Protocolo: 0361870

